



**OF.PMF/GABPE Nº. 066/2023**

Fundão/ES, 06 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PAULO ROBERTO COLE**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Assunto:** Resposta ao Requerimento Legislativo nº 005/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente informar que, em resposta ao Requerimento acima assinalado, em anexo, seguem as informações solicitadas.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 14.884.701/0001-45**

**OF. Nº 83/2023/SEMUS/GAB**

**Fundão – ES, 05 de abril de 2023**

**Ao Sr. Prefeito**  
**GILMAR DE SOUZA BORGES**

**Referente: OF.GP-CMF Nº 047/2023 – REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 05/2023**

Prezado,

Em resposta ao **OF.GP-CMF Nº 047/2023 – REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 05/2023**, ora em tramitação perante esta Secretaria, segue resposta anexo.

Atenciosamente,

**Eva do Carmo B. da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**





Processo n°	
Rubrica	Fl. n°

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2023  
PROC. ADM. Nº 009596/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, POR  
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O  
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE -  
CIM POLINORTE PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS  
SERVIÇOS DE SAÚDE DA TVSPS E TVEL.

O **MUNICÍPIO FUNDÃO/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.165.182/0001-27, com Prefeitura sediada na R. São José, nº 135, Centro, na cidade de Fundão/ES, CEP: 29.185.000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.884.701/0001-45, com sede na R. Luiza Gon Pratti, nº 185, Centro, Fundão/ES, C: 29.185.000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. Gilmar de Souza Borges**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 478.601.037-53, residente e domiciliado no município de Fundão/ES, e pela Secretária Municipal de Saúde **Sr.ª Eva do Carmo B. da Silva**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 039.283.157-06, residente a R. Pau Brasil, Bairro Feu Rosa, na cidade de Serra/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibraçu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF nº 031.818.287-42 e RG nº 1.763.763 - ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 837, Centro, Sooretama - ES, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLINORTE e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores

CONSÓRCIO PÚBLICO  
DA REGIÃO  
POLINORTE - CIM  
POLINORTE  
CNPJ: 02.618.132/0001-07

Assinado digitalmente  
por CONSÓRCIO  
PÚBLICO DA REGIÃO  
POLINORTE - CIM  
POLINORTE  
Data: 2023.01.03  
10:51:21-0300





Município de Regiões  
1992

Processo nº	
Rubrica	F.º

de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVSPS e Tabela de Valores de Exames Laboratoriais - TVEL do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 - A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pelos territórios dos Municípios Consorciados que o integram, incluído o município ora denominado CONTRATANTE, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência até o dia 31/12/2023, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 - No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO e demais regulamentação sobre a matéria, sendo que o CONSÓRCIO deverá, especialmente:

- Publicar na rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o CONTRATANTE, na condição de município consorciado, como responsável pela pagamento dos valores da prestação de serviços ao CONSÓRCIO, no modelo de programação financeira, haja vista que o CONSÓRCIO integra a administração indireta do CONTRATANTE, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo CONSÓRCIO.

6  
CONSÓRCIO PÚBLICO  
DA REGIÃO DE REGIÕES  
- CIM  
POLIN: 02610132000197

Assinado digitalmente  
por CONSÓRCIO  
PÚBLICO DA REGIÃO  
DE REGIÕES - CIM  
POLIN: 02610132000197  
Data: 2023.01.04  
10:34:29 -4300





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**FUNDAO**  
RUA SERRA, 111

Processo n°	
Rubrica	Fl. n°

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2023 a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) meses, combinado com a programação de serviços realizada pelo CONTRATANTE, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS e TVEL do CONSÓRCIO.

6.2 - O valor total anual estimado para a execução do presente objeto é de até **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

6.3 - Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS e TVEL do CONSÓRCIO (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados), os quais serão reajustados de forma automática sempre e na mesma data em que for alterada a TVSPS e TVEL por deliberação da Câmara Setorial de Saúde do CONSÓRCIO, da qual o CONTRATANTE participa.

6.4 - Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinadas à manutenção de serviços específicos administrados pelo CONSÓRCIO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado em parcelas mensais pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, até o dia 25 de cada mês, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do CONSÓRCIO: Banca: 104, Ag.: 1114, Operação: 006, Conta Corrente: 71010-7.

7.2 - Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente através do sistema de gestão CONSÓRCIO, com acesso disponibilizado on line ao CONTRATANTE, com autorização para acessar relatórios diversos, dentre outros, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal ou de outro período diverso selecionado, pertinente ao CONTRATANTE, bem como, saldo financeiro contratual existente.

7.3 - O CONTRATANTE que deixar de efetuar o pagamento do valor mensal no prazo estipulado, sofrerá um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária equivalente ao IGP-M, referente ao valor de cada parcela mensal em atraso.

CONSÓRCIO PÚBLICO  
DA REGIÃO POLÍGORAL  
CIS

INCLIN.02610132090107

Assinado digitalmente  
por CONSÓRCIO  
PÚBLICO DA REGIÃO  
POLÍGORAL - CIS  
#041N-02610132090107  
Data: 2023.01.04  
10:31:35 -0300





Camara Municipal de  
Fundação  
1962/2013

Processo n°	
Rubrica	Fl. n°

7.4 - O CONTRATANTE que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao CONSÓRCIO, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, no modelo de programação financeira, sofrerá a suspensão dos serviços objeto do presente contrato até a regularização do pagamento da parcela devida.

7.5 - Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo CONTRATANTE, este deverá inscrever na seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do CONTRATANTE, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- Projeto/Atividade:  
007100.100.1030200442.196 – Transferência de Recursos a Instituições sem Fins Lucrativos (CIM POLINORTE)
- Elemento de Despesas: 33.93.39.00000 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos:12110000000 e ou 12140000000 .

8.2 - O CONTRATANTE, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2023 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, conforme Estatuto do CONSÓRCIO, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do Contratante a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro

6  
CONSÓRCIO PÚBLICO  
DA REGIÃO  
POLINORTE - CIM  
POLIN-02618132000107

Assinado digitalmente  
por CONSÓRCIO  
PÚBLICO DA REGIÃO  
POLINORTE - CIM  
POLIN-02618132000107  
Data: 2023.01.04  
10:34:41 -0300





Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

financeiro nas parcelas mensais pagas pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, sob as penas legais;

- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do CONSÓRCIO, as atividades do CONSÓRCIO, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o CONSÓRCIO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do Consórcio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

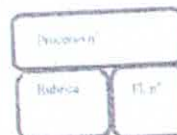
10.1 - Ao CONSÓRCIO, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o CONSÓRCIO foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o CONTRATANTE assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

CONSORCIO PUBLICO  
DA REGIAO  
POLINORTE - CIM  
POLIN:02618132000107

Assinado digitalmente  
por CONSÓRCIO  
PÚBLICO DA REGIÃO  
POLINORTE - CIM  
POLIN:02618132000107  
Data: 2023.01.04  
10:34:47 -0300





- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos;
- k) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- l) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- m) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e /ou pedido médico emitidos pelo CONTRATANTE;
- n) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- o) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO.

10.2 - Programar, nas rubricas específicas dos seus arcabentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - DO MODO - O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

11.2 - DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS e TVEL prevista no objeto deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da TVSPS e TVEL poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou rescisão contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo, por alteração da TVSPS e TVEL por decisão de órgão colegiado do CONSÓRCIO.

CONSORCIO PUBLICO  
DA REGIAO POLINORTE  
- CIM  
POLIN:02618132000107

Assinado digitalmente  
por CONSÓRCIO  
PÚBLICO DA REGIAO  
POLINORTE - CIM  
POLIN:02618132000107  
Data: 2023.01.04  
10:34:52 -0300







ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo n°	
Rubrica	FL n°

11.3 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - O CONSÓRCIO fica autorizado à gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

**11.3.1 - Competências cujo exercício serão transferidos para o consórcio público:**

- a) Compra de serviços médicos;
- b) Compra de consultas médicas;
- c) Compra de exames e terapias;
- d) Compra de exames laboratoriais;
- e) Compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e TVEL e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde;

**11.3.2 - Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:**

- a) Serviços médicos;
- b) Consultas médicas;
- c) Exames e procedimentos de saúde;
- d) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS e TVEL;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

12.1 - Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo CONSÓRCIO, por meio da triagem e emissão de autorização por parte do CONTRATANTE, ao qual compete o controle, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados.

12.2 - Caberá tanto ao CONTRATANTE como ao CONSÓRCIO assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 - Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo CONSÓRCIO, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da

CONSÓRCIO PÚBLICO  
DA REGIÃO  
POLINORTE - CIM  
POLIN-026113/2030107

Assinado digitalmente  
por CONSÓRCIO  
PÚBLICO DA REGIÃO  
POLINORTE - CIM  
POLIN-026113/2030107  
Data: 2023.04.03  
10:34:57 -0300





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS  
10.000.000

Processo n°	
Rubrica	FL n°

Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

13.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor global do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- Acordo entre as partes;
- Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Fundão - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

64  
CONSORCIO PUBLICO  
DA REGIAO  
POLINORTE - CIM  
POLIN.02618132000107

Assinado digitalmente  
por CONSÓRCIO  
PUBLICO DA REGIAO  
POLINORTE - CIM  
POLIN.02618132000107  
Data: 2023.01.04  
10:35:03 -0300





Secretaria Municipal de Saúde  
**Fundão**  
ES

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A responsabilidade do CONTRATANTE, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

17.2 - Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.

17.3 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Fundão/ES, 02 de janeiro de 2023.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal  
CONSORCIADO

**EVA DO CARMO B. DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

CONSORCIO PUBLICO  
DA REGIAO  
POLINORTE - CIM  
POLIN 02618132000107

Assinado digitalmente  
por CONSÓRCIO  
PUBLICO DA REGIAO  
POLINORTE - CIM  
POLIN.02618132000107

Data: 2023.01.04  
10:35:11 -0300

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
CONSÓRCIO





Prefeitura Municipal de  
**Fundão**  
Fundação 1988

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 072/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4538/2022**

**TERMO DE CONTRATO N.º 072/2022, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
FUNDÃO E A EMPRESA SGS SERVIÇOS  
MÉDICOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, gerida pelo Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiza Gon Pratti, nº 185, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.884.701/0001-45, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **EVA DO CARMO BERNABÉ DA SILVA**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 039.283.157-06, portadora da Carteira de Identidade nº 1213816 SSP-ES, com endereço profissional à Rua Luiza Gon Pratti, nº 185, Centro, Fundão/ES, CEP 29.185-000, conforme regulamenta a Lei Municipal nº 1.259 de 22 de dezembro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SGS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.894.249/0001-84, sediada à Rua Aldomário Soares Pinto, Bairro Jabour, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.072-236, email [contato@removida.com.br](mailto:contato@removida.com.br), tel (27) 2142-1351 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **SIMONE GONÇALVES SALA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1068894 SSP/ES, inscrita no CPF nº 017.152.707-03, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 006/2022, Pregão Eletrônico n.º 0029/2021, Processo Administrativo n.º 0744/2021, gerenciado pelo Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, onde o Município de Fundão é órgão consorciado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS COM E SEM MÃO DE OBRA**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital 029/2021.

1.2 - O objeto deste contrato será executado rigorosamente de acordo com o Edital e seus anexos: Anexo I Formulário "Especificações e Cotação de Preços", Anexo III – Termo de Referência, Anexo VIII – Minuta de Contrato e terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Saúde de Fundão/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 0744/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2022, na





Prefeitura Municipal de  
**FUNDAO**  
Fundado em 1993

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

classificação abaixo:

007100.1030100432.093 – Manutenção das Atividades desenvolvidas pela Estratégia Saúde da Família  
ED: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recursos: 1211000000, 2214000000 e ou 1530000000  
007100.1030200442.094 – Operação e Manutenção da Saúde Pública Municipal e do Pronto Atendimento  
ED: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 1211000000 e ou 1530000000

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do Município CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total do Contrato corresponde a **R\$ 527.999,76 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).**

5.1.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente a R\$ 43.999,98 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

5.2 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995; ou

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Na hipótese de a CONTRATADA detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.



eg



Prefeitura Municipal de  
**FUNDAÇÃO**  
Fundão, 30.09.2017

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 Os veículos pretendidos para locação deverão ser de **02 (dois)** veículos tipo **AMBULÂNCIA TIPO B**, ano/modelo de fabricação do ano de 2019 ou superior;

6.2. O veículo deverá possuir seguro com cobertura a terceiros, para transporte de passageiros e os acessórios obrigatórios por lei, especialmente aqueles determinados pelo Código Nacional de Trânsito, pelo Inmetro, e todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN.

6.3. A empresa deverá identificar o veículo nas laterais (PLOTAGEM DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO CONTRATANTE);

6.4. O Veículo fornecido pela CONTRATADA deverá conter a descrição/especificação conforme anexo I deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados com a periodicidade de 24 horas por dia na Unidade Estratégia Saúde da Família de Praia Grande e Pronto Atendimento Dr. César Agostini;

7.2. A contratação de veículo aqui referida compreende a disponibilização do motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente, além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da CONTRATADA.

7.3. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo.

7.4. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

7.5. Os serviços deverão estar em pleno funcionamento, no prazo de até **10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, no local a ser designado pela mesma.

7.6 O combustível será por conta da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1. Os veículos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato.

8.2. Os veículos ficarão à disposição dos Municípios durante toda a vigência do contrato e 24 horas por dia.

*E*





Prefeitura Municipal de  
**FUNDÃO**  
Fundado em 1974

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

8.3. Os veículos deverão estar em boas condições de operação/conservação que serão atestadas pelo fiscal do Contrato, observando: pintura, identificação, limpeza/higienização, equipamentos, materiais, seguro e registros em dia entre outros.

8.4. Sempre que o fiscal do contrato necessitar, poderá solicitar a presença de um técnico/profissional da área de saúde para auxiliar na fiscalização dos veículos.

8.5. No curso do contrato, os veículos serão permanentemente submetidos a uma comissão de avaliação que deverá ser nomeada mediante portaria e terá como objetivo a análise das condições de uso dos veículos para subsidiar o pedido de substituição junto à contratada, que terá o prazo de 20 (vinte) dias após a emissão do laudo técnico para efetuar a troca dos veículos.

8.6. A contratada deverá iniciar as atividades em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Serviço, mediante apresentação de cópias das apólices (cobertura total) dos veículos locados e demais documentações exigidas.

8.7 – Os veículos deverão possuir seguro completo, que contemple todos os tipos de danos ao casco, passageiros e terceiros, entre outros, sem ônus da franquia, e ainda, equipamentos e sistemas de rastreamento por GPS, cujo sistema de monitoramento deverá ser instalado na sede da CONTRATANTE para controle da utilização dos veículos. A apólice de seguro deverá conter no mínimo os seguintes valores: danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos morais e estéticos: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); app invalidez permanente: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e, app morte acidental: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.8- A CONTRATANTE não se responsabilizara por multas decorrentes de empregados da contratada.

8.9- O mesmo se aplica a pagamento de franquia de seguro, após averiguação de culpa do sinistro, a responsabilidade será da CONTRATADA.

8.10 O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:

8.10.1. Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade da entrega de acordo com a especificação constante no Termo de Contrato e a proposta da empresa vencedora;

8.10.2. Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste instrumento e seu anexo) e da quantidade dos produtos entregue, e após o aceite, a nota fiscal será atestada pelo fiscal e remetida para pagamento;

8.11. O atestado de recebimento registrado em canhoto da nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto;

8.12. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

*E*





Prefeitura Municipal de  
**FUNDÃO**  
Estado do Espírito Santo

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

8.13. O objeto do presente Contrato será recebido nos termos do inciso II, do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

8.14. O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Contrato Anexo I;

9.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Contrato;

9.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES PELA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A Fiscalização do Contrato será exercida pelo Coordenador de Transporte Sanitário e Administrativo, formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados no Termo de Referência e seus anexos presentes no Edital 029/2021, obedecendo a legislação aplicável a execução do contrato e especialmente aos casos omissos, inciso XII do art. 55 da lei 8.666/93;

11.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

11.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.4. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os veículos que forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediata reposição do veículo paralisado tendo tempo máximo de 06 (seis) horas;

*E*







Prefeitura Municipal de  
**Fundações**  
fundao.mg.gov.br

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

11.5 É de responsabilidade da empresa contratada a limpeza e desinfecção dos veículos seguindo rigorosamente os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, podendo a mesma subcontratar os serviços desde que a empresa subcontratada atenda rigorosamente os protocolos;

11.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto;

11.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira durante a vigência contratual;

11.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;

11.10. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de contrato;

11.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em conformidade com § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

12.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução da contratação;

12.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

12.4. Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

12.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;

12.6. Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução do serviço, para adoção das providências saneadoras;





Prefeitura Municipal de  
**FUNÇÃO**  
Fundão, 30 de Maio de 2017

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

12.7. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

12.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1 - Apresentar documento falso;
- 13.1.2 - Retardar a execução do objeto;
- 13.1.3 - Falhar na execução da ata;
- 13.1.4 - Fraudar na execução da ata;
- 13.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6 - Declaração falsa;
- 13.1.7 - Fraude fiscal.

13.2 - Para os fins da Subcondição 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.

13.4 - Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;
- d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.





Prefeitura Municipal de  
**FUNDÃO**  
Estado do Espírito Santo

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

e) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE FUNDÃO** por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão creditados em conta a ser informado pela CONTRATANTE através do seu responsável.

13.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.8. As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13.9. A CONTRATADA também deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.10. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.13. A aplicação da sanção, declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços/fornecimento faturados, devendo a contratada encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a, b e c' da lei 8.666/93.





Prefeitura Municipal de  
**FUNDÃO**  
Insulato, 2011

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

14.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem de Serviço. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta da empresa para depósito.

14.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade Fiscais e Trabalhista, bem como a comprovação de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

14.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

14.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

15.2- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV- O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;
- V- A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X- A dissolução da sociedade;
- XI- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;





Prefeitura Municipal de  
**FUNDÃO**  
Fundação  
1963

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

I- - Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 15.2;

II- Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

III- Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

16.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O Município de Fundão se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

18.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND, caso seja necessário.

18.2- Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1- É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.





Prefeitura Municipal de  
**FUNDÃO**  
Fundão/ES

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1- O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO

21.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Fundão - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

21.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Fundão/ES, 22 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE FUNDÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EVA DO CARMO BERNABÉ DA SILVA**

**SGS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**SIMONE GONÇALVES SALA**

SIMONE  
GONCALVES  
SALA:01715  
270703

Assinado de forma  
digital por SIMONE  
GONCALVES  
SALA:01715270703  
Dados: 2022.06.23  
09:55:16-03'00'





Prefeitura Municipal de  
**FUNDAO**  
Fundação

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

## ANEXO I

### 1.1 DESCRIÇÃO E EXPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	OBJETO
04	02	<p>LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B: AMBULÂNCIA DE VEÍCULO DE SUPORTE BÁSICO, TIPO FURGÃO, COR BRANCA, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO TIPO GPS, LONGO DE TETO ALTO, CARROCERIA MONOBLOCO OU MONTADO SOBRE CHASSI (ORIGINAL DE FÁBRICA), PORTA LATERAL DESLIZANTE, PORTAS TRASEIRAS, CAPAC. DE CARGA MÍN.1.400 KG, MOTOR MÍN. 4 CILINDROS, TURBO, POTÊNCIA MÍN. 115 CV, TORQUE MÍN. 30 KGFM, CAPAC. VOLUMÉTRICA MÍN. 10,5 (DEZ VIRGULA CINCO) METROS CÚBICOS, FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, COM SISTEMA DE FRENAGEM ANTI-BLOQUEIO (ABS), DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA NO COMPARTIMENTO DO MOTORISTA E AR CONDICIONADO INSTALADO PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE. <b>(COM MOTORISTA)</b>.</p> <p>OBS: VEÍCULO LINHA DE PRODUÇÃO COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE, ANO/MODELO DE FABRICA <b>2019 OU SUPERIOR</b>, MONOBLOCO CONFECCIONADO EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, COM UMA PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA DUPLA CONTRABATENTE PARA ACESSO AO VEÍCULO, EM COR SÓLIDA.</p>

### 1.2 – ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS A COMPOSIÇÃO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B (FURGÃO TETO ALTO)

Os veículos deverão ter janelas corrediças fosqueadas na porta lateral corrediça e nas portas traseiras, revestimento lavável interno em PRFV (piso lateral e teto), sistema de oxigênio composto por suporte, cilindro de oxigênio de 04 (quatro) metros cúbicos com régua tripla com fluxômetro, respirador, umidificador, aspirador portátil e regulador, conjunto sinalizador com barra de luzes, composto de 04 (quatro) kits rotativos e sirene eletrônica, iluminação interna com luminária fluorescente ou LED ventilação forçada, maca articulada retrátil em alumínio com no mínimo de 1,80m de comprimento (padrão hospitalar), cabeceira regulável 02 (dois) cintos de fixação do paciente e 04 (quatro) rodízio, colchão revestido com plástico lavável, suporte para 02 frascos com soro plasma, prancha longa para imobilização da coluna com cintos de segurança, bloqueador lateral de cabeça adulto e infantil e três tirantes, na parte traseira deverá possuir assento





Prefeitura Municipal de  
**FUNDÃO**  
Fundado em 1934

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

estofado (tipo baú) em fórmica (TIPO B) para acompanhamento/enfermeiro com cintos de segurança, divisória entre a cabina e o compartimento traseiro (com janela de comunicação ou passagem), programação visual com símbolos "ambulância" e "cruzes" padrão ambulância.

As ambulâncias deverão estar equipadas com giro flex apropriado a sua categoria e utilização.

As ambulâncias tipo B, deverão possuir farol de embarque instalado sobre as portas traseiras; armário na lateral esquerda, possuindo bancada, prateleiras e local para colocação do cilindro e colocação da prancha.

As ambulâncias Tipo B deverão ter:

Motor dianteiro, 04 cilindros, turbo com intercooler, com sistema de injeção eletrônica, equipado com protetor de carter e câmbio; tanque para combustível, capacidade mínima de 70 litros; freios com sistema anti-bloqueio;

O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatória quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via decirculação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que por ventura viriam a acometer o paciente transportado;

Direção hidráulica ou elétrica, original de fábrica;

Transmissão mínima de 05 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré;

Faróis de neblina originais ou homologados de fábrica;

Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo todos de três pontos, conforme a normatização vigente;

Ventilador/desembaçador com ar quente;

A estrutura da cabine e da carroceria será original do veículo, construída em aço, conforme demais especificações do item 6.10 do Termo de Referência;

Sistema elétrico será o original do veículo, com montagem de bateria adicional, conforme descrições no item 6.11 do Termo de Referência;

A iluminação de verá ser natural e artificial conforme descrição no item 6.12 do Termo de Referência;

Sinalização acústica e luminosa de emergência; Botão liga desliga para a sirene;

Sistema fixo de oxigênio, além de ser acompanhado por um sistema portátil de oxigenação, conforme demais especificações no 6.14 do termo de Referência;

Ventilação adequada do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar condicionado;

Bancos e macas conforme especificações nos itens 6.16 e 6.17 do Termo de Referência;

Cadeiras de Rodas, dobrável, para pacientes adulto conforme especificações no item 6.18 do Termo de Referência;

### 1.3 AMBULÂNCIA TIPO B – EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS

Maleta de emergência (contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas oro-faríngeas de tamanhos variados, pares de luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, rolo de esparadrapo, esfigmomanômetro aneróide adulto/infantil, rolos de ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos,







Prefeitura Municipal de  
**FUNDAÇÃO**  
Fundação - 95437

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

talas para imobilização e conjunto de colar cervical);  
Kit de parto (contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver recém-nascido, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril e um bracelete de identificação)

6

